



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 319 ^a
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 184/2017	
Referência	Processo nº 1058666/2016	
Interessado	METAL ALFA LTDA	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº1058666/2017, que trata sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 319^a, apreciando o processo nº1058666/2016, em que versa o presente processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma **METAL ALFA LTDA**, estabelecida na Av. Adília Barbosa Neves, 2215–Portão, Arujá/SP, inscrita no CNPJ 06.262.571/0001-80, indicando como Responsáveis Técnicos os seguintes profissionais: 1 - Eng. Civ. EDUARDO MARTINS PEDRO, CREA-SP nº 260657408-7, Visto 10336PB; 2 - o Eng. Mec. ROBERIO FRANQUILINO GOMES, CREA-SP nº 260455126-8, Visto 10337 PB; 3 - Eng. Eletric. ANTONIO MARCOS CORREIA LIMA, CREA-SP nº 261223726-7, residentes nesta cidade, portanto, com endereço nesta jurisdição o seu Registro de Pessoa Jurídica, para tanto anexando identificamos a seguinte documentação como parte integrante do referido, quais sejam: 1. Requerimento solicitando Registro de Pessoa Jurídica; 2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Quitação junto ao Crea-PB; 3. Alteração Contratual e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; 4. Anotação de responsabilidade Técnica junto ao CREA-PB; 5. Posicionamento da Ass. Técnica; 6. Documentos outros, e; **considerando** que o profissional indicado como RT no qual cabe a análise desta Especializada Eng. Eletric. ANTONIO MARCOS CORREIA LIMA, CREA-SP nº 261223726-7, Visto 1340417PB, possui atribuições iniciais dos arts. 8º e 9º da Res. 218/73, do Confea, com horário de trabalho de 08h00min às 18h00min (segunda a sexta-feira); considerando que o profissional Eng. Eletric. ANTONIO MARCOS CORREIA LIMA, NÃO É SÓCIO da empresa requerente, NÃO respondem por NENHUMA empresa nesta jurisdição e É RT da empresa requerente na jurisdição do Crea-SP; **considerando** que o profissional indicados como RT possuem atribuições coerentes EM PARTE com o objeto social da requerente e declara endereço, nesta jurisdição, na cidade de João Pessoa/PB; **considerando** o que dispõe a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, acerca do registro de pessoas jurídicas junto ao Sistema Confea/Creas, in verbis: “art. 59 – as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; **considerando** o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, in verbis: “art. 1º o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; **considerando** o disposto no artigo 2º, § 2º da Res. 1066/15, do Confea – a anuidade profissional é devida ao Crea da Unidade Federada onde a pessoa física esteja exercendo regularmente suas atividades profissionais, exceto nos casos de visto provisório, quando a anuidade deverá ser recolhida junto ao Crea em que a pessoa física tenha seu registro profissional, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, do registro da empresa neste Regional sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. ANTONIO MARCOS CORREIA LIMA, CREA-SP nº 261223726-7, Visto 1340417PB, nos termos da Resolução 336/89, do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Confea, para desenvolver atividades do objeto social da empresa adstrita as suas atribuições profissionais. Caberá à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas – CEMQGEOMINAS, apreciar o pleito, em relação a indicação do Eng. Mec. ROBERIO FRANQUILINO GOMES, CREA-SP nº 260455126-8, Visto 10337 PB. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB) e o Antônio dos Santos D'Ália (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de Julho de 2017
Engº Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)